



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/05/2013

Proposição
Medida Provisória n. 613 de 2013

Autor
Deputado Arnaldo Jardim

nº do prontuário
339

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 6º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 2º do art. 57-A modificado pelo art. 6º, da Medida Provisória n. 613, de 2013:

"Art. 57-A.....
.....

§ 2º
.....

III – ser utilizado para liquidação antecipada, integral ou parcial, dos saldos devedores correlatos aos parcelamentos instituídos pela Lei nº 11.941, de 27 de Maio de 2009, com as reduções previstas no inciso I, § 3º do art. 1º dessa mesma Lei." (N.R.)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 613, de 2013, assegurou à indústria química o direito de utilizar o seu atual estoque de crédito acumulado das contribuições ao PIS e COFINS, seja via compensação com tributos vencidos ou vincendos, seja pelo ressarcimento em espécie.

Diante do histórico de acúmulo de crédito ano a ano, o atual estoque da indústria química não será integralmente consumido pelo mecanismo de compensação, ocasionando a utilização do expediente do ressarcimento em espécie.

Por sua vez, o deferimento dos pedidos de ressarcimento em espécie está condicionado à previa compensação de ofício dos débitos existentes dos contribuintes, por força do disposto no art. 7º, do Decreto-Lei n. 2.287, de 1986.

Desse modo, o caminho natural dos pedidos de ressarcimento seria a compensação de ofício com eventuais débitos titularizados pelas indústrias químicas, grande parte atualmente consolidada e controlada nos parcelamentos instituídos pela Lei n. 11.941, de 2009.

Assim, visando à implementação de um procedimento que já encontra previsão em Lei, a presente Emenda tem como objetivo operacionalizar a possibilidade de o contribuinte integrante da indústria química, desde já, formular

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013 às 18:09
Paula Teixeira - Mat. 255170

pedido de liquidação de passivos tributários vinculados aos parcelamentos de que trata a lei n. 11.941, de 2009, com os benefícios ali disciplinados.

Essa medida é de interesse tanto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que terão controles e acompanhamentos facilitados, bem como das próprias indústrias que poderão apresentar suas demonstrações financeiras líquidas de passivos tributários e ativos recuperáveis.

Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de maio 2013

